

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017.

**Dispensa nº: 006/2017**

**Processo nº: 006/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios, para o uso da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Pelo presente instrumento que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. Fábio Alexandre da Silva, Presidente da Câmara, neste ato **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DENIS MARCELO ALVES – ME**, inscrita no CNPJ sob o 09.495.070/0001-32, com endereço sede em Conceição dos Ouros – MG, na Rua Barão de Camanducaia, nº 480, Centro, CEP: 37.548-000, neste ato **denominada CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2017, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de uma empresa para fornecimento de produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.
- 1.2. Os produtos alimentícios, objetos do referido contrato, fornecidos pela CONTRATADA são:

Quantidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total	Marca
36 Unid.	Biscoito de polvilho – 100g, com validade mínima de 06(seis) meses	R\$ 3,20	R\$ 115,20	Vó Luiza
24 Cx.	Chá de erva doce, contendo 15 sachês com 30g, com validade mínima de 06 (seis) meses	R\$ 4,00	R\$ 96,00	Lin Tea
130 Unid.	Suco em pó, com validade mínima de (06) meses.	R\$ 1,00	R\$ 130,00	Tang

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. DA CONTRATANTE:**

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

#### **3.2. DA CONTRATADA:**

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Os produtos alimentícios objetos do presente contrato serão entregues gradativamente, ou seja, mensalmente;

3.2.3. A CONTRATADA desde já, se compromete a manter o valor dos produtos alimentícios do presente contrato pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

3.2.4. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.5 Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.6. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de cheque nominal em nome da CONTRATADA, quando da entrega do produto.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

- 5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 341,20** (Trezentos quarenta e um reais e vinte centavos);
- 5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue:

**01.001.001.01.031.0001.2004.3.3.90.30.00**

**8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

- 8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2017, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 13 de fevereiro de 2017.

---

**FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Contratante

---

**DÊNIS MARCELO ALVES - ME**  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: